



CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 108/2017.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, CGC. 37.464.997/0001-40, com sede a Av. Comendador José Pedro Dias, 979/N, na cidade de Tabaporã - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Senhora **LINDIOMARA ALVES DE ANDRADE MEDEIRO**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 2239218-1 SJSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 047.542.751-36, casada, residente e domiciliada na Rua Cassia nº 170, centro neste município de Tabaporã - MT, a seguir chamado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

PRIMEIRA: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **PROFESSORA**, mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.585,90 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais, Noventa Centavos)** e, irá prestar seus serviços na Escola Infantil Fraternidade Maria Romana Gava Baesso

SEGUNDA: O horário de trabalho será anotado em sua ficha de registro e a eventual redução da jornada de trabalho, por determinação da Contratante, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegral a obrigação do (a) Contratado (a) de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

TERCEIRA: Obriga-se também o(a) Contratado(a) a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela Contratante, na forma prevista em Lei.

QUARTA: Aceita o(a) Contratado(a), expressamente a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que simultaneamente, observando as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

QUINTA: No ato da assinatura deste Contrato, o(a) Contratado(a) recebe o regulamento Interno da Contratante, sua violação implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do presente Contrato.

SEXTA: Fica o(a) Contratado(a) sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos das leis municipais n.º 218/99, 726/2009, e da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período e assegurado o contraditório e ampla defesa.

SÉTIMA: O presente Contrato terá início em **25 de Setembro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017**, quando operar-se-á a rescisão do presente, pela decorrência do prazo, podendo ser prorrogado, por interesse exclusivo da Administração, para o próximo exercício.

OITAVA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, a qualquer tempo, sem incidência de multas, cessada a necessidade temporária que deu origem a



contratação, devendo, neste caso, notificar a **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se ao pagamento do período trabalhado, acrescido das obrigações previstas em lei.

NONA: À **CONTRATADA** poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem incidência de multas, devendo notificar a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que não haja prejuízo ao serviço público, sob pena de responsabilização pelo não cumprimento do prazo estipulado.

DÉCIMA: O presente Contrato está sendo firmado tendo em vista a Autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº. 836/2011, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e para cobrir as despesas com a presente contratação, serão utilizadas verbas previstas no orçamento programa do ano 2017, nas seguintes rubricas:

07.005.12.365.0007.2019.319011.00 – Secretaria Municipal de Educação E Cultura – Manutenção e Encargos com FUNDEB Educação Infantil 60% - Contratação Por Tempo Determinado.

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato de trabalho por prazo determinado terá por **Regime Previdenciário** a ser adotado o **RGPS (Regime Geral da Previdência Social) – INSS** e será regido pelas disposições gerais do **Regime Jurídico Administrativo Especial**, previsto na Lei Municipal nº 726, de 13 de Abril de 2009, *que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.*

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da Contratante, a Segunda em poder do(a) Contratado(a), que dela dará o competente recibo na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento. E desde já elegem o fórum da Comarca de Tabaporã/MT, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente Contrato, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tabaporã-MT, em 25 de setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA
Prefeito de Tabaporã
CONTRATANTE

LINDIOMARA ALVES DE ANDRADE MEDEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADAIR JOSE SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
CPF – 899.383.990.53

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário Interino de Administração
CPF – 205.155.379.34

GERALDINO VIANA DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/MT. 15.814-A